



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a garantia da presença de fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades públicas e privadas no Município de Sorocaba, quando solicitado pela gestante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado à gestante o direito de ser acompanhada por fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, hospitais e demais unidades de saúde públicas ou privadas localizadas no Município de Sorocaba, desde que seja de sua livre escolha.

Art. 2º O profissional fisioterapeuta deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 3º A presença do fisioterapeuta não substitui nem interfere na atuação da equipe médica ou multiprofissional responsável pela assistência ao parto.

Art. 4º As unidades de saúde poderão estabelecer normas e protocolos internos de acesso, segurança e biossegurança para a presença do profissional referido nesta Lei.

Art. 5º O fisioterapeuta atuará no apoio à gestante, utilizando técnicas reconhecidas de fisioterapia obstétrica, voltadas à promoção do conforto, mobilidade, orientação respiratória e posicionamento durante o trabalho de parto.

Art. 6º É vedada qualquer cobrança adicional por parte das instituições de saúde para permitir o ingresso do fisioterapeuta escolhido pela gestante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de março de 2026

Vinicius Aith
Vereador





JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como **objetivo garantir às gestantes do Município de Sorocaba o direito de serem acompanhadas por fisioterapeuta durante o trabalho de parto**, parto e pós-parto imediato, caso assim desejem.

A fisioterapia obstétrica **tem se consolidado como importante instrumento de apoio ao parto humanizado**, contribuindo para o conforto da gestante, redução da dor, melhora da mobilidade e orientação respiratória durante o trabalho de parto. **Estudos publicados em periódicos internacionais**, como a revista científica vinculada à Cochrane, **apontam que intervenções não farmacológicas — incluindo mobilidade assistida, técnicas respiratórias e suporte contínuo —** estão associadas à redução da duração do trabalho de parto, menor utilização de analgesia farmacológica e maior satisfação materna com a experiência do parto.

A Organização Mundial da Saúde recomenda práticas que **favoreçam o protagonismo da mulher no parto**, incluindo liberdade de movimento, posições confortáveis e suporte profissional adequado durante o trabalho de parto. **Importante destacar que o presente Projeto de Lei não interfere na prática médica nem altera a regulamentação profissional**, limitando-se a garantir o direito da gestante de escolher o acompanhamento fisioterapêutico durante o parto.

Assim, **trata-se de medida que fortalece a humanização do parto**, amplia o cuidado multiprofissional na assistência obstétrica e valoriza a saúde da mulher.

S/S., 19 de março de 2026

Vinicius Aith
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em **23/03/2026 14:44**

Checksum: **A54DBA1D2BBB00F1E04B44E54905DE0705B4A8AB891D1B96BD86FE3752200719**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.